PROJETO DE LEI Nº 133, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO DIGITAL À POPULAÇÃO DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Veranópolis, a Política Pública com o objetivo de possibilitar o acesso à internet e telefonia fixa pela população que reside na área rural do Município, como forma de acesso à informação, emissão de Nota Fiscal Eletrônica, qualificação das condições de desenvolvimento econômico, cultural e humano aos moradores do interior, facilitando a sua permanência e com qualidade de vida.

Parágrafo único. A Política Pública instituída pelo "caput" deste artigo é denominada "PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL DIGITAL".

- Art. 2º Constitui objetivo do Programa, permitir que os proprietários e moradores rurais tenham acesso à rede mundial de computadores (internet) e telefonia rural fixa através da instalação de cabeamento ótico capaz de conduzir o sinal da sede do município para o interior.
- § 1º A execução do programa, previsto no caput será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. mediante assessoramento das áreas técnicas. estabelecendo procedimentos para sua implantação, а acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação.
- § 2º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com assessoramento das áreas técnicas, determinar as linhas ou roteiros por onde passará o cabeamento com fibra ótica, necessário à condução do sinal, divulgando aos moradores, de modo a permitir o acesso aos interessados.
- § 3º O cabeamento com fibra ótica servirá como rede principal e deverá localizar-se o mais próximo possível e não superior a trezentos (300) metros das residências, propriedades e empreendimentos, sendo de competência do município fazer a implantação do programa que será por etapas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
 - Art. 3º Para cumprir com os objetivos da política pública criada por

esta lei, caberá ao município de Veranópolis arcar com os custos de aquisição de todo o cabo de fibra ótica necessário para atender a demanda, observando-se para tanto, o roteiro/itinerário criado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei, e de acordo com a conveniência e oportunidade, respeitado, em todo o caso, a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 4º Fica autorizado o município a promover a cessão do bem (cabo de fibra ótica), através de procedimento licitatório com observância das normas previstas na Lei federal nº 8.666/93, em favor da empresa especializada e devidamente habilitada e licenciada junto ao(s) Órgão(s) Regulador(es), a qual caberá, a instalação e ligação do cabo nos moldes do projeto definido pela secretaria responsável e o fornecimento dos serviços do sinal de acesso aos contemplados que aderirem ao programa ora criado.

Parágrafo único. No procedimento licitatório, instaurado para a cessão do cabo de fibra ótica (bem), deverá constar que caberá à empresa vencedora do certame a responsabilidade pela instalação do cabo de fibra ótica de propriedade do município, bem como a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento do sinal de internet e telefone, além de outras que se façam necessárias no entendimento da Administração Municipal e com o intuito de prestar o melhor serviço.

Art. 5º Os interessados na contratação dos serviços disponibilizados no cabo de fibra ótica, deverão arcar com as despesas de instalação, equipamentos necessários para permitir o acesso à rede mundial de computadores e telefonia, bem como pela manutenção, diretamente com a empresa vencedora do certame público de cessão de uso de cabo (bem).

Parágrafo único. Para fins do "caput" deste artigo, entende-se por custos de instalação, os cabos, mão de obra e todo o material necessário para a ligação do cabo de fibra ótica de propriedade do município até a residência do interessado e entende-se por custos de manutenção os problemas que poderão ocorrer na distância entre a rede principal até a propriedade, além das mensalidades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, inclusive quanto aos prazos, extensão e implantação dos roteiros e itinerários por onde passará o(s) cabo(s) de fibra ótica, além de outras normas que se façam necessárias para o cumprimento dos objetivos do

programa.

Art. 7º Fica incluído o **PROGRAMA**: **185 – DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL**, no anexo de metas da Lei Municipal nº 6.345, de 09 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício 2014-2017, com a seguinte redação:

ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAM	A0185		DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL					
OBJETIVO:	·			implementação da rede digital disponibilizando sinal de ior do município.				
PÚBLICO- ALVO	Comu	Comunidade do Interior do Município						
TIPO*	AÇÃO	TÍTU	LO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2017	
Р	1.026	Programa "Desenvo Rural Digi	lvimento	Rede ótica	5000 m	Coordenação da Agricultura		
TOTAL DO PROGRAMA					10.000,00			

Art. 8° Fica incluído o **PROGRAMA**: **185 – DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL**, no anexo de metas da Lei Municipal n° 6.927 de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 63 (...)

XIII - PROGRAMA 0185 - ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO"

ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTECONÔMICO					
PROGRAM	A0185	DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL			
	•	implementação da rede digital disponibilizando rior do município.			

PÚBLICO- ALVO	Comu	inidade do Interior d	oiqìoinuM ob	
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	ÓRGÃO EXECUTOR
Р		Programa de "Desenvolvimento Rural Digital"	Rede ótica	Coordenaçã da Agricultu
		TOTAL DC) PROGRAMA	

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 6.944 em 21 de dezembro de 2016:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 - COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20.126.0185.1026 - Programa "Desenvolvimento Rural Digital"

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (3054)...... R\$

1.000,00

Art. 10 Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima, os recursos os provenientes do superávit no recurso livre do exercício de 2016, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 11 Fica incluído o **PROGRAMA**: **185 – DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL**, no anexo de metas da Lei Municipal nº 7034, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício 2018-2021, com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)

X - PROGRAMA: 185 - DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL - ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO"

ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV					
PROGRAMA			DESENVOLVI	MENTO	RURALED
0185					
OBJETIVO: Prop		orcionar a impleme	,	gital dis nunicíp	•
PÚBLICO- ALVO	Comunidade do Interior do Municí				or do Municíp
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOI
Р	1.026	Programa de "Desenvolvimento Rural Digital"	Rede ótica	5000 m	Coordenaçã da Agricultu
	TOTAL DO PROGRAMA				

Art. 12 Fica incluído o **PROGRAMA: 185 – DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL**, no anexo de metas da Lei Municipal n° 7.061 de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, com a seguinte redação:

VII - **PROGRAMA**: 185 −

DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL - ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

FCONÔMICO

TIPO * AÇÃO

ECONOMIC	<u> </u>					
ÓRGÃO EX	ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO					
ECONÔMICO						
PROGRAM	A	DESENVOLVIMENTO RURAL E DIGITAL				
0185						
OBJETIVO:	Propo	rcionar a implementação da rede digital disponibilizando				
	internet no interior do município.					
PÚBLICO-	Comunidade do Interior do Município					
ALVO						

TÍTULO

PROD/UNID/MED META

ÓRGÃO

				FÍSICA	EXECUTOR
Р	1.026	Programa de	Rede ótica	5000	Coordenaçã
		"Desenvolvimento		m	da Agricultu
		Rural Digital"			
		TOTAL DC	PROGRAMA		

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob as seguintes rubricas:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 - COORDENAÇÃO DAAGRICULTURA
20.126.0185.1026 - Programa "Desenvolvimento Rural Digital"
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (3053) R\$
1.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (3054) R\$
1.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (3055)R\$
8.000,00

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 23 de Outubro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 133/2017

Ainternet revolucionou a forma de comunicação e o relacionamento social e profissional. Transformou profundamente o modo das pessoas interagirem. Alterou o jeito de viver, consumir, aprender, trabalhar e divertir. Ainternet trouxe avanços tecnológicos que facilitaram o acesso ao conhecimento, colaborando na relação entre as pessoas e organizações, na inclusão social e na criação de valores.

Uma sociedade conectada contribui em muitos aspectos para o desenvolvimento, e a intenção da administração municipal é muito mais do que torcer, mas sim proporcionar possibilidade de acesso e com garantias de qualidade e segurança. Acreditamos que este programa irá trazer qualidade de vida, auxiliando na manutenção do produtor e a sucessão familiar nos empreendimentos rurais, tão necessários para a construção dos índices de retorno do ICMS.

O Decreto nº 37.699 do Estado do Rio Grande do Sul, aprovou o Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS) – REGULAMENTO DO ICMS, enquanto o também Decreto Estadual nº 53.750 coloca como obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2019 a emissão de Nota Fiscal Eletrônica por parte do Produtor Rural.

Sendo a produção primária um dos propulsores da economia do município, este programa vai proporcionar possibilidades para que o empreendedor rural consiga atender a legislação e busque ainda mais motivação para manter e ampliar seus investimentos, ação pela qual o Município de Veranópolis, sempre será parceiro.

A Resolução nº 426, de 09/12/2005, aprovou o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, que é destinado ao uso pelo público em geral, e regido pela Lei nº 9.472 de 16/07/1997 através de contratos de concessão ou permissão celebrados entre as Prestadoras e a ANATEL.

Com esta possibilidade, o município procura disponibilizar, através da iniciativa privada o serviço de telefonia fixa, na modalidade local para os assinantes que pagarão pelo serviço.

Esta ação somada com outras em andamento ou em fase de implantação visam a ampliação do atendimento às necessidades do agricultor em busca da sua sustentabilidade e permanência na área



rural.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que receba a devida tramitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 23 de Outubro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.